

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DOUTOR SEVERIANO
JOSÉ COSTANDRADE AGUIAR - 1ª RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Processo nº 05129/2018
Assunto: DENUNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 863D2CED0D69AFA
Protocolo: 06381/2018 Data: 05/07/2018 14:15:41
Origem: LUIS RODRIGUES COELHO
UF: TO CNPJ: ../-

A perseguição política, característica de gestores desqualificados e sem liderança, é uma das formas mais covardes de se manipular e pressionar os servidores, sendo a Remoção e Transferência um jeito velado de se perseguir. Casos como esses costumam aflorar quando as nossas opiniões desagradam os que estão no poder, inclusive quando as Conclusões emitidas em Pareceres Técnicos e, sobretudo, em Contratos e Convênios (com Prefeituras, Governos Estaduais etc.) possam criar "embaraços" na relação entre o gestor e o padrinho que a ele conferiu o cargo comissionado..¹.

LUIS RODRIGUES COELHO, já qualificado no procedimento extrajudicial em epígrafe, por meio de sua procuradora (instrumento anexo) cujo feito tem seus trâmites legais por essa Egrégia Corte de Contas, vem, com acatamento e respeito à Ilustre presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

O Requerente denunciou a este Egrégio Tribunal de Contas, algumas condutas da Prefeita do Município de Recursolândia, Sra. Nadi Pinheiro de Souza Teixeira, na gestão da Municipalidade, que configuraram crimes de responsabilidade, infrações político-administrativas, improbidade administrativa, ilícitos penais e infração administrativa junto ao TCE.

¹ PEREIRA, Luiz Carlos de Aquino. Perseguição política aplicada ao servidor público / Improbidade administrativa e abuso de autoridade (Lei 4.898/65), Artigo disponível no endereço: <https://jus.com.br/artigos/46582/perseguiacao-politica-aplicada-ao-servidor-publico>. Acesso em 04/07/2018 às 00:21 hs.

Outrossim, **requereu, cautelarmente, o afastamento da Sra. Nadi Pinheiro de Souza Teixeira, do cargo de Prefeita Municipal de Recursolândia, pois demonstrou estarem presentes os requisitos necessários e autorizadores para a concessão da referida medida cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.**

A fumaça do bom direito revelou-se evidente, em virtude de fortes indícios de ilicitude, conforme ficou comprovado pelos fatos e documentos constantes da Denúncia.

O segundo requisito essencial para a concessão de Medida Cautelar, que diz respeito ao perigo da demora, ficou comprovado, pois a atitude da Sra. Prefeita em não ter tomado medidas para reduzir o "estourado" índice de pessoal, e, a atitude de ter criar novos cargos e de ter aumentado salários/subsídios dentro da Administração de Recursolândia, pode trazer mais prejuízos ao município de Recursolândia. Sem contar que o prosseguimento da Gestora no exercício de suas funções, pode retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário, inviabilizar o seu ressarcimento ou dificultar o andamento processual de apuração das denúncias.

Acontece, Excelência, que o Requerente/Denunciante está sofrendo perseguição dentro da Administração Municipal de Recursolândia, pela Prefeita/Denunciada Sra. Nadi Pinheiro. Como se sabe, o Requerente é servidor público municipal concursado (Vigilante 1-A), desde 01/08/2001, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme documento anexo.

Estranhamente, em 02/07/2018, conforme Portaria nº 117/2018, que segue anexa, foi transferido de forma arbitrária e desmotivada para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Como se não bastasse, em 02/07/2018, conforme Boletim de Ocorrência anexo, conforme relato do denunciante, que segue resumo:

"Exercendo meu direito/dever de cidadão participativo denunciei diversas condutas da Prefeita do Município de Recursolândia, Sra. Nadi Pinheiro de Souza Teixeira, na gestão da Municipalidade, que configuraram crimes de responsabilidade, infrações político-administrativas, improbidade administrativa, ilícitos penais e infração administrativa.

Acontece, que em decorrência das denúncias efetuadas passei a sofrer AMEAÇA VELADA por meio de perseguição dentro da



Administração Municipal de Recursolândia, pela Prefeita/Denunciada Sra. Nadi Pinheiro. Oportunidade em que registro ser servidor público municipal concursado (Vigilante 1-A), desde 01/08/2001, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como segue:

Por volta das 14:30 hs do dia 02/07/2018, atendendo a chamado da Senhora Prefeita Municipal, me dirigi ao seu gabinete, no qual fui recebido pelos Senhores(as) ALESSANDRA DA SILVA LIMA – Assessora de Gabinete e o LEONARDO CHAVES FRANCO – Secretário Municipal de Administração, no qual pediram as chaves do meu local atual de trabalho e afirmando que à partir desta data passarei a trabalhar no Posto Municipal de Saúde “ao que registro contra a minha vontade, visto que por problemas de saúde, não posso trabalhar no local ao qual de forma abrupta estou sendo transferido”, ao indagar sobre os meus direitos, fui repellido com a afirmação de que a Prefeita não confia mais em mim, que para trabalhar na prefeitura precisa ser “gente de confiança e que não confiava mais em mim”. Por me recusar a dar expediente no local designado de forma verbal, em 03/07/2018, por volta das 09:00 hs, recebi da Senhora JOCILENE RODRIGUES DOS SANTOS – Diretora de Saúde, cópia da Portaria de nº 117/2018 do dia 02 de julho de 2018, que contém a lotação para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme adiantando na conversa do dia 02/07/2018.

Venho à presença da autoridade policial, registrar as perseguições por meio de ameaça velada sofrida conforme relatado, pois não pode a Administração Pública remover seus funcionários de maneira abusiva e indiscriminada, ou sem fundamentação, camuflando vontades escusas e alheias ao interesse público, como no presente caso, simplesmente pelo fato de este denunciante que “NÃO SE ALINHAR”, e “NÃO COMPACTUAR” com as ilegalidades praticadas na gestão.

Oportunidade em que registro preocupação com minha integridade física, bem como de minha família, tudo em razão do poder dos que ora comando esta municipalidade.” (Relato)

Isso tudo, Excelência, comprova que a Denunciada Sra. Nadi Pinheiro, não pode permanecer no cargo de Prefeita Municipal de Recursolândia.

O ora Denunciante, por óbvio, preferiria que a Prefeita de Recursolândia tivesse condições de levar seu mandato a termo. No entanto, a situação se revela muito drástica e o comportamento da Chefe do Executivo se revela incompatível com a condução da máquina administrativa municipal.

Dessa forma, mister se faz o imediato afastamento da Prefeita de Recursolândia, cautelarmente, o que, desde já, se requer.

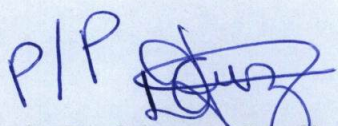
Por todo o exposto, vem requerer o recebimento da presente Peça de Informação, apensando-a ao Procedimento extrajudicial, e o imediato

afastamento da Sra. Nadi Pinheiro de Souza Teixeira, do cargo de Prefeita Municipal de Recursolândia, como medida de inteira Justiça, ou ainda o Pedido de Intervenção conforme Artigos 35 e 36 da Carta Magna.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recursolândia - TO., 04 de Julho de 2018.



Luiz Rodrigues Coelho
CPF. 435.778.303-87

Documentos acostados:

1. Portaria Municipal nº 117/2018;
2. Boletim de Ocorrência.
3. Relato completo.



COELHO LUZ

Advogados Associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: LUIS RODRIGUES COELHO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 435.778.303-87, RG nº 299.843 SSP/TO., e Título de Eleitor nº 0316 0456 2704 Zona 0033 e Seção 0029, residente e domiciliado à Avenida Janete Tavares, nº 205, Cep. 77.733-000, Recursolândia - TO.

OUTORGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 6352, Telefones (63) 3213-1822 e 98468-1719 com endereço eletrônico: coelholuzadvogados@hotmail.com e escritório profissional à Quadra 203 Norte, Alameda Central, Conjunto B, Lt 09, Ed. Sofia, 1º Piso, Sala 202, Plano Diretor Norte, Cep: 77.006.894, Palmas - TO.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, especialmente para: representação judicial e/ou administrativa em face da Senhora **NADI PINHEIRO DE SOUZA TEIXEIRA**, atual PREFEITA DO MUNICIPIO DE RECURSOLÂNDIA para propor denuncia, por meio de Ação Popular, Mandado de Segurança e/ou quaisquer ações ordinárias que se fizerem necessárias, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Palmas - TO., 16 de maio de 2018.

Luis Rodrigues Coelho

CPF. 435.778.303-87

Outorgante

RELATO DENUNCIANTE

Exercendo meu direito/dever de cidadão participativo denunciei diversas condutas da Prefeita do Município de Recursolândia, Sra. Nadi Pinheiro de Souza Teixeira, na gestão da Municipalidade, que configuraram crimes de responsabilidade, infrações político-administrativas, improbidade administrativa, ilícitos penais e infração administrativa.

Acontece, que em decorrência das denúncias efetuadas passei a sofrer AMEAÇA VELADA por meio de perseguição dentro da Administração Municipal de Recursolândia, pela Prefeita/Denunciada Sra. Nadi Pinheiro. Oportunidade em que registro ser servidor público municipal concursado (Vigilante 1-A), desde 01/08/2001, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como segue:

Por volta das 14:30 hs do dia 02/07/2018, atendendo a chamado da Senhora Prefeita Municipal, me dirigi ao seu gabinete, no qual fui recebido pelos Senhores(as) ALESSANDRA DA SILVA LIMA – Assessora de Gabinete e o LEONARDO CHAVES FRANCO – Secretário Municipal de Administração, no qual pediram as chaves do meu local atual de trabalho e afirmando que à partir desta data passarei a trabalhar no Posto Municipal de Saúde “ao que registro contra a minha vontade, visto que por problemas de saúde, não posso trabalhar no local ao qual de forma abrupta estou sendo transferido”, ao indagar sobre os meus direitos, fui repellido com a afirmação de que a Prefeita não confia mais em mim, que para trabalhar na prefeitura precisa ser “gente de confiança e que não confiava mais em mim”. Por me recusar a dar expediente no local designado de forma verbal, em 03/07/2018, por volta das 09:00 hs, recebi da Senhora JOCILENE RODRIGUES DOS SANTOS – Diretora de Saúde, cópia da Portaria de nº 117/2018 do dia 02 de julho de 2018, que contém a lotação para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme adiantando na conversa do dia 02/07/2018.

Venho à presença da autoridade policial, registrar as perseguições por meio de ameaça velada sofrida conforme relatado, pois não pode a Administração Pública remover seus funcionários de maneira abusiva e indiscriminada, ou sem fundamentação, camuflando vontades escusas e alheias ao interesse público, como no presente caso, simplesmente pelo fato de este denunciante que “NÃO SE ALINHAR”, e “NÃO COMPACTUAR” com as ilegalidades praticadas na gestão.

Oportunidade em que registro preocupação com minha integridade física, bem como de minha família, tudo em razão do poder dos que ora comando esta municipalidade.” (Relato)



VIOLÊNCIA CONTRA O CIDADÃO



Denúncia/Violência

Localização da Ocorrência

Município: Recursolândia - TO **Bairro:** SETOR CENTRAL **Quadra:**
Tipo: Praça **Logradouro:** José Tavares **Número:** sn **Lote:** --- **CEP:** 77.733-000
Complemento: Paço Municipal **Referência:** ---

Data / Hora da Ocorrência

Data do Fato: 02/07/2018
Hora Aproximada: 15:00 a 15:59

Comunicante

Nome: LUIS RODRIGUES COELHO **Sexo:** Masculino
Telefone Residencial: --- **Celular:** (63) 9996-3269 **E-mail:** tadeupfilho@yahoo.com.br
CPF: 435.778.303-87 **RG:** 299843 **Órgão Expedidor:** SSP/TO
Data de Nascimento: 29/01/1970 **Nacionalidade:** Brasil **Naturalidade:** Sambaíba - MA
Estado Civil: Casado(a) **Profissão:** Servidor Público
Nome da Mãe: Luiza Coelho de Sousa **Nome do Pai:** Agenor Coelho de Sousa

Endereço do Comunicante

Município: Recursolândia - TO **Bairro:** SETOR CENTRAL **Quadra:**
Tipo: Avenida **Logradouro:** Janete Tavares **Número:** 205 **Lote:** --- **CEP:** 77.733-000
Complemento: sc **Referência:** ---

Detalhes da Denúncia

Descrição do Fato: PERSEGUIÇÃO POLITICA, TRANSFERÊNCIA INJUSTIFICADA, AMEAÇA VELADA, PREOCUPAÇÃO COM A INTEGRIDADE FISICA. TUDO EM RETALIAÇÃO A DENUNCIA POR ILEGALIDADES COMETIDAS NA GESTÃO.

Pessoas Envolvidas

Lista de Vítimas

| Nome | Apelido | Sexo | Tipo agressão | Ações |
|-----------------------|---------|-----------|---------------|-------|
| LUIS RODRIGUES COELHO | | Masculino | Psicológica | |

Lista de Agressores

| Nome | Apelido | Sexo | Ações |
|---------------------------------|-----------------|----------|-------|
| NADI PINHEIRO DE SOUZA TEIXEIRA | Nadi - Prefeita | Feminino | |

Lista de Testemunhas

| Nome | Sexo | Ações |
|---|------|-------|
| Nenhuma Testemunha cadastrada na Lista. | | |



Caso seja necessário, um policial entrará em contato para verificar as informações da ocorrência.

Ao finalizar o cadastro da ocorrência confirme o registro através do e-mail informado.

Estou de acordo com o registro deste boletim de ocorrência e declaro sob as penas da lei que as informações fornecidas aqui são verdadeiras.





Governo do Estado do Tocantins - Secretaria da Segurança Pública - delegaciavirtual@ssp.to.gov.br
Praça dos Girassóis, 01, Esplanada das Secretarias, Centro, Palmas, Tocantins, Brasil, cep: 77001-040.
Todos os direitos reservados © 2012 - Diretoria de Informática e Telecomunicações.

LUIZ RODRIGUES COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA | CNPJ: 37.421.146/0001-10

Matricula: 114**CPF:** ***.778.303-****Nome:** LUIZ RODRIGUES COELHO**Lotação:** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**Cargo:** VIGIA**Carga Mensal:** 200 hrs**Função:** VIGILANTE**Progressão:** 1 - A**Data Admissão:** 01/08/2001**Tipo de Admissão:** ESTATUTARIO**Ato de Admissão:** 26**Tipo de Ato:** PORTARIA**Data do Ato:** 01/08/2001**MÊS DE REFERÊNCIA:** MAIO DE 2016

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Remuneração básica | |
| Remuneração básica bruta | R\$ 1.320,00 |
| Remuneração eventual | |
| Outras remunerações eventuais | R\$ 220,00 |
| Deduções obrigatórias (-) | |
| Previdência Social (INSS ou RPPS) | R\$ -138,60 |
| IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) | R\$ 0,00 |
| Total da Remuneração Após Deduções | R\$ 1.401,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Recursolândia
TRABALHO, COMPROMISSO E AÇÃO

PORTARIA N.º 117/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018

“ Lota Servidor público.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE
RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais:

R E S O L V E

Art. 1.º - Lotar o Servidor **LUIZ RODRIGUES COELHO, Vigia**, na
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos
02 dias do mês de julho de 2017.



Nadi Pinheiro de Souza Teixeira
Prefeita Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 06/07/2018 10:31:52